



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 012/2012
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 neste ato representada pelo Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira, inscrito no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, residente e domiciliado, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e PIOVESAN & VENDUSCULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.799.547/0002-69, com sede na Rua Quinze de Novembro, 195, Bairro Centro em Carazinho/RS, neste ato representada pelo sócio Márcio José Vendrusculo, portador CPF 958.565.950-68, residente e domiciliado na Rua Ipanema, 07, Bairro Princesa, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, e pela conveniência e necessidade administrativa, devidamente demonstradas na Carta Convite 003/2012, contratam o fornecimento de combustível mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 3.000 (três mil) litros de GASOLINA ADITIVADA ao Poder Legislativo Municipal, de acordo com as necessidades e planos de ação da Câmara Municipal de Carazinho, conforme o estabelecido no Edital de Licitação e Anexos - Carta Convite 003/2012 - bem como de acordo com a proposta apresentada, tudo na forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fornecerá o combustível, gasolina Aditivada, para o abastecimento de Veículo desta Câmara Municipal, responsabilizando-se pela qualidade do produto, adequado às normas de qualidade estabelecidas pelo INMETRO e ANP-Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do contrato será até 31 de dezembro de 2012, a contar da assinatura podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, atendendo os limites estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único - A Administração Pública, por interesse público ou descumprimento das cláusulas deste instrumento, fundada na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA TERCEIRA - O preço do produto ora contratado, a ser pago pelo CONTRATANTE, serão aqueles conforme estabelecido na proposta financeira apresentada pela CONTRATADA em conformidade com o estabelecido no Edital Carta Convite.

Parágrafo primeiro - Os valores contratados na forma prevista nesta cláusula poderão sofrer reajustes unicamente pelos índices oficiais autorizados pelo Governo Federal, para os produtos entregues após a vigência do aumento autorizado, mediante comprovação por cópia de notas fiscais anterior e posterior ao reajuste da distribuidora da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE, sob a dotação do orçamento vigente e subsequente:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 010310001.2005 - Manutenção Geral da Câmara

Dotação/Elem. Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou sub-contratar o seu objeto, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações, que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com o presente contrato, na forma e prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Parágrafo primeiro - A multa será deduzida do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem causas para a rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a** - descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b** - razões de interesse público;
- c** - demora, atraso ou diversidade no fornecimento pactuado, deficiência de qualidade do produto, a juízo do CONTRATANTE.
- d** - falência ou concordata da CONTRATADA e,
- e** - fatos assim definidos na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Carazinho por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, para dirimir questões advinhas de presente relação jurídica.

Carazinho, 22 de Fevereiro de 2012.

Vereador Erlei Antônio Vieira
CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Marcio José Vendrusculo
PIOVESAN & VENDRUSCULO LTDA

Leonardo Vedana
Procurador do Poder Legislativo

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman
CPF: 735.724.460-15

Luciana Ines Lampert de Souza
CPF: 661.816.070-72